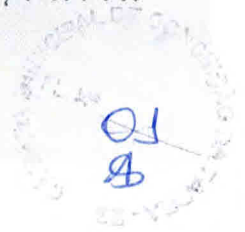


# Câmara Municipal de Conceição da Barra



**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2025**



187335552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 000463/2025 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**07/03/2025 14:33:50**

INTERESSADO

**GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE**

Detalhamento

**PROJETO DE LEI 013/2025**

**AUTORIZA OS RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A OBTER PESCADO FRESCO DIRETAMENTE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

02  
B  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Protocolo Nº 463/2025  
Em, 07/03/2025  
ASPR. beo  
Responsável

### Projeto de Lei 013/2025

## ***“AUTORIZA OS RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A OBTER PESCADO FRECO DIRETAMENTE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º - Ficam autorizados os restaurantes do Município de Conceição da Barra/ES e estabelecimentos congêneres a obter pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores.

§1º Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana;

§2º O pescado fresco, a que se refere o caput deste artigo, só poderá sofrer processo de conservação por ação do gelo ou método com efeito similar e deverá ser mantido íntegro, sem qualquer tipo de manipulação.

Art. 2º - Os estabelecimentos, a que se refere o Art. 1º desta Lei, deverão manter área exclusiva, anexa ou contígua, para a recepção e manipulação do pescado e pessoa capacitada para essa finalidade.

Art. 3º- Os estabelecimentos deverão manter relacionamento com o Serviço de Inspeção Municipal de Conceição da Barra/ES mediante realização de Cadastro, ficando sujeito á inspeção de rotina e fiscalização nas áreas de recepção do pescado.

Art. 4º- O Pescado somente poderá ser utilizado como matéria prima ou ingrediente na elaboração de pratos servidos no próprio estabelecimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

03  
B

Art. 5º- O Serviço de Inspeção Municipal definirá e orientará os procedimentos higienicossanitários e documentos que deverão ser observados pelos estabelecimentos para o recebimento do pescado.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- PSB**

**VEREADOR**

**CONCEIÇÃO DA BARRA-ES 07 de Março 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar os Restaurantes e Estabelecimentos congêneres a obter Pescado Fresco diretamente dos Pescadores Artesanais e Aquicultores.

Com o objetivo de valorizar e reconhecer a importância da Pesca Artesanal, bem como, a qualidade do Pescado Fresco, através da Comercialização direta aos Restaurantes, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento desta prática, além de estimular mais Pescadores e Pescadoras a optarem pela venda direta do Pescado, como forma de agregar valor ao produto.

Desta forma, peço o Apoio dos nobres colegas Vereadores para a Aprovação.

**LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE- PSB**

**VEREADOR**

**CONCEIÇÃO DA BARRA-ES em 07 de Março 2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Protocolo

1

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente PROJETO DE LEI 013/2025

AUTORIZA OS RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A OBTER PESCADO FRESCO DIRETAMENTE DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 03 (três) laudas. Protocolado sobre o número **463/2025**.

Conceição da Barra-ES, 07 de março de 2025

  
**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**

Protocolista

## REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a Secretaria Legislativa, desta Augusta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 07 de março de 2025

  
**Aldemara da Silva Pina Ribeiro**

Protocolista